



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 432/2015.**  
MENSAGEM: 092/2015, de 01/12/2015.  
LIDO EM: 02/12/2015.  
TOTAL DE PÁGINAS: 20.

Assunto:- Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 27 de novembro de 2007, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/12/2015  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/12/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/12/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,  
EM 15/12/2015, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.799.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/12/2015 sob o  
nº 720/2015/DAB\*.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 326/2015.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 092/2015

Sarandi, 01 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, que visa a equiparação dos vencimentos dos Cargos Efetivos de Assistente Técnico Administrativo, Auxiliar Técnico Administrativo, Técnico em Administração e Assistente Administrativo, ao vencimento do Cargo de Oficial Administrativo, e o de Assistente Administrativo ao do Auxiliar Técnico Administrativo, pelas razões a seguir expostas.

“A Lei Municipal nº 159/2007, de 24/11/2007, estabelece que os cargos públicos de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, possuem atribuições exatamente iguais ao cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO e o cargo de Assistente Administrativo possui atribuições iguais ao do Auxiliar Técnico Administrativo e vencimentos divergentes entre os respectivos cargos.

O parágrafo 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, reza o seguinte:

*Art. 59 – .....*

*Parágrafo 1º - .....*

***Parágrafo 2º - É assegurada, aos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional, a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, quantitativas e qualitativamente, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.***

O Parágrafo 2º do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, estabelece o seguinte:

*Art. 68 - .....*

*§ 1º - .....*

***§ 2º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos,***





432/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

*ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas  
as natureza ou ao local de trabalho.*

seguinte:

**Art. 7º - .....**

**XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de  
funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade,  
cor ou estado civil;**

O Parágrafo 1º, incisos I, II, e III, do artigo 39, da  
Constituição Federal, define que:

**Art. 39 - .....**

**§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais  
componentes do sistema remuneratório observará:**

**I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade  
dos cargos componentes de cada carreira;**

**II - os requisitos para a investidura;**

**III - as peculiaridades dos cargos.”**

Diante do exposto, aguardamos a deliberação favorável dessa  
Câmara Municipal, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista,  
possibilitando, desta forma, a correção dessa divergência salarial há muito tempo almejada  
pelos servidores municipais.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO AS SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.



EXPEDIENTE - RECEBIDO

07 DEZ 2015

Daivecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO



EXPEDIENTE - BIR

07 DEZ 2015



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

432 / 15

APROVADO EM 08.12.2015

PELO VOTO DE 10 DE 15

APROVADO EM 10.12.2015

PELO VOTO DE 10 DE 15

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I – Classe de Cargos comuns e específicos de Provimento Específico, da Lei complementar 159/07, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado para os demais cargos.

ANEXO I				
CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO				

IV - Grupo Ocupacional - Intermediário				
Classe 02	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Assistente Técnico Administrativo	242	10	40	2.696,22

Grupo Ocupacional - Especial				
Classe – Única	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Auxiliar Técnico Administrativo	336	5	40	2.696,22
Técnico em Administração	575	7	40	2.696,22

Grupo Ocupacional - Intermediário				
Classe – 01	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Assistente Administrativo	240	50	40	2.201,44

**Art. 2º** - Ficam autorizados a Autarquia de Águas e o Fundo de Previdência - Preserv, a procederem às devidas alterações em suas estruturas próprias, de forma a adequar o Vencimento Inicial dos Cargos que correspondam às especificações de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



Parecer jurídico nº1034/2012

Sarandi, 26 de novembro de 2012.

Ref. Requerimento de equiparação  
de vencimentos de cargos públicos;

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Administração, encaminham a Procuradoria Jurídica para parecer o requerimento formulado pelos servidores municipais : MARCIA BELEI PRADO, SERGIO EDUARDO RIBEIRO, SERGIO PAULO RIBEIRO, MARCOS REGINALDO GALINDO, JOÃO ALCANTARA DA SILVA NETO, MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MARIA APARECIDA SCHWARZ, DULCELINA RODRIGUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO FALASCHI, JOYCE BIFON, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, CLEIDE DA SILVA e ALCIDES FERREIRA.

O pedido formulado pelos servidores é de equiparação de vencimentos dos cargos públicos de assistente técnico administrativo, auxiliar técnico administrativo e técnico em administração, com o vencimento do cargo de oficial administrativo, a partir da data do requerimento e ainda com efeito retroativo a cinco anos anteriores.

Necessário se faz pontuar que esta assessoria jurídica, já teve oportunidade de manifestar-se sobre pedido semelhante, realizado na ocasião apenas pelo Servidor JOÃO ALCANTARA DA SILVA NETO.

Naquela oportunidade o Servidor João Alcântara da Silva Neto, com denominação diferente, o que chamou de reenquadramento, também formulou o mesmo pedido, através de ofício, pleiteando fossem reenquadradas as funções de assistente técnico administrativo, auxiliar técnico administrativo e técnico administrativo para oficial administrativo, sob a mesma alegação de identidade de atribuições.

Apesar do requerimento atual vir assinado por mais de um servidor, o pedido continua sendo individual, ou seja visa o interesse particular de alguns integrantes da categoria profissional de servidores municipais de Sarandi/PR.. Não há portanto, que se falar em interesse público do Município a promover uma reforma na sua lei municipal para transformar, extinguir ou unificar cargos.

Feita esta distinção o requerimento deve ser visto a luz do interesse individual de cada um dos requerentes.



Recebido 21/12

Entendo que, da mesma forma que não existe no Estatuto dos servidores públicos municipais de Sarandi/PR., o instituto do REENQUADRAMENTO, também não existe o instituto da EQUIPARAÇÃO SALARIAL, formulado pelos servidores acima nominados.

Ainda que fosse possível aplicar a CLT, o que admitimos apenas a título de exemplificação, quando a mesma fala em EQUIPARAÇÃO SALARIAL, no artigo 461 além de elencar alguns fatores determinantes para que possa ser deferida pelo Juiz, como tempo de serviço, exclui expressamente dela as empresas que possuem quadro de carreira.

Assim é que tanto o artigo 59 da Lei 10/92, quanto o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, como os artigos 7º inciso XXX e 39 da Constituição Federal, citados no requerimento dos requerentes, deve ser observado quando da criação do cargo e do processo de reajuste salarial, eventuais diferenças observadas deverá ser corrigida por lei e não na forma individual como pretendem os requerentes.

A correção individual pode ser feita com base nos artigos citados pelos Requerentes nos seguintes exemplos que abaixo colocamos para melhor compreensão:

1. Após um Decreto Municipal que concede reajuste salarial aos servidores municipais, algum deles não obteve no seu salário base o aumento, poderá pedir seja aplicado o percentual de aumento, não implica em mudança de cargo em transformação em equiparação, que são institutos diferentes;

2. Após tomar posse no cargo X para o qual prestou concurso foi aprovado nomeado, o servidor percebe que por erro material esta recebendo o salário de cargo diverso; também pode ser corrigido por mera iniciativa do Executivo sem que implique em mudança de cargo, em transformação em equiparação; este é o princípio da isonomia que deve ser aplicado a qualquer momento pela própria Administração;

E outro não poderia ser o entendimento já que os cargos públicos efetivos são providos por concurso público, de provas e títulos, concurso este que conforme dispõe a Constituição do Estado do Paraná, deve ser devidamente registrado pelo TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO.

Uma vez provido por concurso público o cargo não pode ser modificado senão por lei que o justifique.

Assim é que não poderá o EXECUTIVO através de um ato administrativo, por mera constatação de atribuições assemelhadas entre cargos públicos, promover a equiparação pretendida e ainda mais, efetuar pagamento de forma retroativa, não há legalidade há conferir autenticidade ao ato.



O que se observa no entanto é que existe sim a possibilidade do Executivo ter criado na época cargo público com atribuições semelhantes, com grau de escolaridade diferente e com salário também diferente e, que não se justificam.

Portanto se, em estudo mais aprofundado, o Executivo levado pelo interesse público que deve sempre perseguir os atos administrativos, entender deva promover o reenquadramento dos cargos apontados pelos Requerentes, até mesmo com a extinção de algum deles e absolvição pelos demais, poderá fazê-lo levando ao Poder legislativo o competente projeto de lei para ser apreciado e aprovado.

Saliento que, em análise prévia dos cargos, no entender desta Assessoria jurídica, aquele que deveria ser extinto é o do OFICIAL ADMINISTRATIVO, e colocado em quadro de extinção (garantido o direito adquirido dos atuais integrantes), pois apesar de possuir atribuições assemelhadas aos demais, exigiu grau de escolaridade menor, com salário maior, tudo isto leva a crer que a sua criação não se justifica, muito menos a sua permanência no QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES.

Repito a análise desta Procuradoria, não é profunda, e nem seria caso de análise jurídica, devendo o Executivo querendo promover um estudo mais concreto, junto as Secretarias Municipais, a fim de observar qual destas funções administrativas realmente se faz necessária para o correto funcionamento dos serviços prestados pela municipalidade.

Percebe-se ainda que pela Lei Municipal 159/2007 citada pelos Requerentes, no ANEXO III- fala-se em CARGOS TRANSFORMADOS/UNIFICADOS OU EXTINTOS, porem não define qual deles foi transformado, qual foi unificado e qual foi extinto.

Desta forma, mais uma razão para que o Executivo, através de lei possa corrigir a omissão, apontando de forma clara quais cargos devam ser transformados, unificados ou extintos, sempre justificando a correção baseado no interesse público, para bem do funcionamento dos serviços prestados.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE S. FORTI  
ADVOGADA



	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO FG	TOAL	EXTRAS	GERAL
ALCIDES FERREIRA	2.421,58	145,29		2.566,87	667,39	3.234,26		3.234,26
NILSON JOSÉ DOS SANTOS	2.421,58	145,29		2.566,87	641,72	3.208,59		3.208,59
CLEIDE DA SILVA	2.421,58	145,29	113,49	2.680,36	670,09	3.350,46		3.350,46
DURCELINA RODRIGUES DE SOUZA	1.930,48	115,83	113,49	2.159,80	518,35	2.678,15		2.678,15
SERGIO PAULO RIBEIRO	1.930,48	115,83		2.046,31	429,72	2.476,03		2.476,03
SERGIO EDUARDO RIBEIRO	1.930,48	115,83	226,98	2.273,29	431,92	2.705,21		2.705,21
MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNE	1.930,48	115,83	113,49	2.159,80	410,36	2.570,16		2.570,16
JOAO ALCANTARA DA SILVA NETO	1.930,48	115,83		2.046,31	388,80	2.435,11		2.435,11
MARCIA BELEI PRADO	1.930,48	115,83		2.046,31	368,34	2.414,64		2.414,64
APARECIDA RODRIGUES SHHWARZ	1.930,48	115,83		2.046,31	347,87	2.394,18		2.394,18
JOYCE BIFON	2.421,58	145,29		2.566,87	436,37	3.003,24		3.003,24
CARLOS ROBERTO FALASCHI	2.201,44	132,09	198,61	2.532,14	379,82	2.911,96		2.911,96
MARCOS REGINALDO GALINDO	1.930,48	115,83		2.046,31	306,95	2.353,26		2.353,26
				29.737,56	5997,70			35.735,26

PAT.

6192,92  
41.928,18

432/15

*Janira R. Ribeiro*  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Decreto nº 601/2014



	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO FG	TOAL	EXTRAS	GERAL
ALCIDES FERREIRA	2.696,22	161,77		2.857,99	743,08	3.601,07		3.601,07
NILSON JOSÉ DOS SANTOS	2.696,22	161,77		2.857,99	714,50	3.572,49		3.572,49
CLEIDE DA SILVA	2.696,22	161,77	113,49	2.971,48	742,87	3.714,35		3.714,35
DURCELINA RODRIGUES DE SOUZA	2.696,22	161,77	113,49	2.971,48	713,16	3.684,64		3.684,64
SERGIO PAULO RIBEIRO	2.696,22	161,77		2.857,99	600,18	3.458,17		3.458,17
SERGIO EDUARDO RIBEIRO	2.696,22	161,77	226,98	3.084,97	586,14	3.671,12		3.671,12
MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNE	2.696,22	161,77	113,49	2.971,48	564,58	3.536,07		3.536,07
JOAO ALCANTARA DA SILVA NETO	2.696,22	161,77		2.857,99	543,02	3.401,01		3.401,01
MARCIA BELEI PRADO	2.696,22	161,77		2.857,99	514,44	3.372,43		3.372,43
APARECIDA RODRIGUES SHHWARZ	2.696,22	161,77		2.857,99	485,86	3.343,85		3.343,85
JOYCE BIFON	2.696,22	161,77		2.857,99	485,86	3.343,85		3.343,85
CARLOS ROBERTO FALASCHI	2.696,22	161,77	198,61	3.056,60	458,49	3.515,09		3.515,09
MARCOS REGINALDO GALINDO	2.696,22	161,77		2.857,99	428,70	3.286,69		3.286,69
				37.919,97	7580,87			45.500,84
							PAT.	7885,29
								53.386,13

432/15

*Candora F. Ribeiro*  
 Candora Regina Ribeiro  
 Coordenadora de Recursos Humanos  
 Junho de 2014



## ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO	FG	TOTAL	EXTRAS	GERAL
				1.544,46	401,56		1.946,02		1.946,02
	1.457,04	87,42		1.544,46	386,12		1.930,58		1.930,58
DELICIA ROSANA TONAN	1.457,04	87,42		1.544,46	386,12		1.930,58		1.930,58
LUIZ CARLOS CONTE	1.457,04	87,42		1.544,46	370,67		1.915,13		1.915,13
JOSE CARLOS GONCALVES DE AGUIAR	1.457,04	87,42		1.544,46	324,34		1.868,80		1.868,80
NIBELMARA COLABONE	1.457,04	87,42		1.544,46	315,01		1.972,96		1.972,96
ZILDA KOVALSKI PEREIRA	1.457,04	87,42	113,49	1.657,95	315,01		1.972,96		1.972,96
ELIZABETI FERREIRA LIMA SHIGENAGA	1.457,04	87,42	113,49	1.657,95	293,45		1.837,91		1.837,91
EDNA DA SILVA OLIVEIRA	1.457,04	87,42		1.544,46	298,43		1.956,38		1.956,38
MARILIN GOUVEA	1.457,04	87,42	113,49	1.657,95	262,56		1.807,02		1.807,02
JOSE ROBERTO OLIVARTE	1.457,04	87,42		1.544,46	262,56		1.807,02		1.807,02
EDILEUZA RODRIGUES DOS ANJOS	1.457,04	87,42		1.544,46	231,67		1.776,13		1.776,13
MARLENE RIBEIRO MONTEIRO	1.457,04	87,42		1.544,46	231,67		1.776,13		1.776,13
DANILO BIFONI	1.457,04	87,42		1.544,46	216,22		1.760,69		1.760,69
ELISANGELA MUNHOZ MARTINS	1.457,04	87,42		1.544,46	200,78		1.745,24		1.745,24
ROSSANA AMELIA MARTINS	1.457,04	87,42		1.544,46	200,78		1.745,24		1.745,24
NILCE DOS SANTOS FERREIRA	1.457,04	87,42	113,49	1.657,95	198,95		1.856,91		1.856,91
OSVALDO LUIS ALVES	1.457,04	87,42		1.544,46	139,00		1.683,46		1.683,46
MARLENE DELPHINA RIBEIRO DA SILVA	1.457,04	87,42		1.544,46	139,00		1.683,46		1.683,46
LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS	1.457,04	87,42		1.544,46	141,72		1.913,16		1.913,16
DEVANIR VICENTIM	1.457,04	87,42	226,98	1.771,44	123,56		1.668,02		1.668,02
MARCOS TIAGO ALCANTARA DA SILVA	1.457,04	87,42		1.544,46	108,11		1.652,57		1.652,57
MARA IVONETE BUENO	1.457,04	87,42		1.544,46	108,11		1.652,57		1.652,57
CLEONICE AP. FACCHETTI DE MORAIS	1.457,04	87,42		1.544,46	29,14		1.486,18		1.486,18
MARCIA ALEIXO DA SILVA GARCIA	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
YASMINE FERNANDES	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
MARIA HELENA GIMENEZ	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
MARIA ROSINEIDE DE SOUZA	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
MARCIO JOSE BOURSCHIED	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
JESSICA GONCALVES DA SILVA CASTIONE	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
EDILEUZA TUFURETI	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
EDGARD EDUARDO DE SOUZA	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA	1.457,04			1.457,04	14,57		1.471,61		1.471,61
JULIANO MENDES DA SILVA	46.625,28	2010,72	680,94	49.316,94	5801,10	0,00	55.118,04	0	55.118,04
TOTAL								Pat.	9.551,96
									64.670,00

432/15

Código 240 - Assistente Administrativo 50 vagas - 34 ocupadas




## ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

	BASE	ELV	ELV	TOTAL	ANUENIO FG	TOTAL	EXTRAS	GERAL
				2.333,53	606,72	2.940,24		2.940,24
				2.333,53	583,38	2.916,91		2.916,91
DELICIA ROSANA TONAN	2.201,44	132,09		2.333,53	583,38	2.916,91		2.916,91
LUIZ CARLOS CONTE	2.201,44	132,09		2.333,53	583,38	2.916,91		2.916,91
JOSE CARLOS GONCALVES DE AGUIAR	2.201,44	132,09		2.333,53	560,05	2.893,57		2.893,57
NIBELMARA COLABONE	2.201,44	132,09		2.333,53	490,04	2.823,57		2.823,57
ZILDA KOVALSKI PEREIRA	2.201,44	132,09	113,49	2.447,02	464,93	2.911,95		2.911,95
ELIZABETI FERREIRA LIMA SHIGENAGA	2.201,44	132,09	113,49	2.447,02	464,93	2.911,95		2.911,95
EDNA DA SILVA OLIVEIRA	2.201,44	132,09		2.333,53	443,37	2.776,90		2.776,90
MARILIN GOUVEA	2.201,44	132,09	113,49	2.447,02	440,46	2.887,48		2.887,48
JOSE ROBERTO OLIVARTE	2.201,44	132,09		2.333,53	396,70	2.730,23		2.730,23
EDILEUZA RODRIGUES DOS ANJOS	2.201,44	132,09		2.333,53	396,70	2.730,23		2.730,23
MARLENE RIBEIRO MONTEIRO	2.201,44	132,09		2.333,53	350,03	2.683,56		2.683,56
DANILO BIFONI	2.201,44	132,09		2.333,53	350,03	2.683,56		2.683,56
ELISANGELA MUNHOZ MARTINS	2.201,44	132,09		2.333,53	326,69	2.660,22		2.660,22
ROSSANA AMELIA MARTINS	2.201,44	132,09		2.333,53	303,36	2.636,88		2.636,88
NILCE DOS SANTOS FERREIRA	2.201,44	132,09		2.333,53	303,36	2.636,88		2.636,88
OSVALDO LUIS ALVES	2.201,44	132,09	113,49	2.447,02	293,64	2.740,66		2.740,66
MARLENE DELPHINA RIBEIRO DA SILVA	2.201,44	132,09		2.333,53	210,02	2.543,54		2.543,54
LUIZ GUSTAVO KNIPPELBERG MARTINS	2.201,44	132,09		2.333,53	210,02	2.543,54		2.543,54
DEVANIR VICENTIM	2.201,44	132,09	226,98	2.560,51	204,84	2.765,35		2.765,35
MARCOS TIAGO ALCANTARA DA SILVA	2.201,44	132,09		2.333,53	186,68	2.520,21		2.520,21
MARA IVONETE BUENO	2.201,44	132,09		2.333,53	163,35	2.496,87		2.496,87
CLEONICE AP. FACCHETTI DE MORAIS	2.201,44	132,09		2.333,53	163,35	2.496,87		2.496,87
MARCIA ALEIXO DA SILVA GARCIA	2.201,44			2.201,44	44,03	2.245,47		2.245,47
YASMINE FERNANDES	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
MARIA HELENA GIMENEZ	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
MARIA ROSINEIDE DE SOUZA	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
MARCIO JOSE BOURSCHIED	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
JESSICA GONCALVES DA SILVA CASTIONE	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
EDILEUZA TUFURETI	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
EDGARD EDUARDO DE SOUZA	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA	2.201,44			2.201,44	22,01	2.223,45		2.223,45
JULIANO MENDES DA SILVA	70.446,08	3037,99		680,94	74.165,01	8716,17	0,00	82.881,18
TOTAL							Pat.	14.363,31
								97.244,49

432/15

Código 240 - Assistente Administrativo 50 vagas - 34 ocupadas

  
 Sandra Regina Ribeiro  
 Ordenadora de Recursos Humanos  
 Decreto nº 601/2014





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

432/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 432/2015.  
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 432/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

  
*Adilson Marques da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

*Eunildo Zanchim "Nildão",*  
**Presidente**

  
*Cilas Souza Morais,*  
**Vice-Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

432/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 432/2015  
Erasmão Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 432/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A - V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,*  
**Presidente**

*Erasmão Cardoso Pereira,*  
**Relator**

*Nelson de Jesus Lima,*  
**Membro**





432/15

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO**  
**PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL**  
**(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2015 e nos dois subsequentes, conforme índice de gasto com pessoal fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao aumento da despesa de pessoal decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, na forma do inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

**ISONOMIA DE VENCIMENTOS**

ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrig. Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	08	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	01	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administração	04	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitária	05	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>3.058,19</b>	<b>38.675,53</b>	<b>8.995,93</b>	<b>3.222,96</b>	<b>1.611,48</b>	<b>52.505,90</b>	<b>630.070,79</b>

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO**  
**EXERCÍCIO DE 2015 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES**

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida: 12/2014 a 11/2015	140.298.709,78	152.872.943,00	165.546.914,00
Despesa com pessoal 12/2014 a 11/2015	68.748.605,06	74.248.493,46	80.188.372,94
Percentual de gasto com pessoal	49,00%	48,57%	48,44%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da criação dos seguintes Cargos de Provimento em Comissão:			



432/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC3	1.592,70	21.023,75	23.126,13
Coordenador de Geração de Trabalho e Renda - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Coordenador de Ensino - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
<b>Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes Cargos, dos seguintes Cargos Efetivos:</b>			
32 - Assistente Administrativo	32.339,12	426.876,36	469.564,00
08 - Assistente Técnico Administrativo	8.316,55	109.778,45	120.756,30
01 - Auxiliar Técnico Administrativo	671,71	8.866,62	9.753,28
04 - Técnico em Administração	1.491,40	19.686,55	21.655,21
13 - Fiscal	7.152,88	94.418,05	103.859,86
05 - Técnico em Vigilância Sanitária	2.534,23	33.451,85	36.797,04
Despesa com pessoal atualizado	68.812.215,17	75.088.146,94	81.111.991,77
Percentual de gasto com pessoal atualizado	49,05%	49,12%	49,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	75.761.303,28	82.551.389,22	89.395.333,56
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	71.973.238,12	78.423.819,76	84.925.566,88

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2015.



ALCIDES FERREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

432/15



## DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas no artigo 8º, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARAMOS** na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa proveniente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme previsão elaborada pelas Secretarias Municipais solicitantes, estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2015 e nos dois subseqüentes.

### ISONOMIA DE VENCIMENTOS

ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrig. Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	08	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	01	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administração	04	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitária	05	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>3.058,19</b>	<b>38.675,53</b>	<b>8.995,93</b>	<b>3.222,96</b>	<b>1.611,48</b>	<b>52.505,90</b>	<b>630.070,79</b>

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO EXERCÍCIO DE 2015 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
Receita Corrente Líquida: 12/2014 a 11/2015	140.298.709,78	152.872.943,00	165.546.914,00
Despesa com pessoal 12/2014 a 11/2015	68.748.605,06	74.248.493,46	80.188.372,94
Percentual de gasto com pessoal	49,00%	48,57%	48,44%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de <u>dezembro</u> de 2015 e nos dois exercícios subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da criação dos seguintes Cargos de Provimento em Comissão:			



432/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Coordenador de Tributos Municipais e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos e Cadastro de Pessoa Física e Jurídica - Símbolo CC3	1.592,70	21.023,75	23.126,13
Coordenador de Geração de Trabalho e Renda - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
Coordenador de Ensino - Símbolo CC1	5.554,80	73.323,30	80.655,63
<b>Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no mês de dezembro de 2015 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes Cargos, dos seguintes Cargos Efetivos:</b>			
32 - Assistente Administrativo	32.339,12	426.876,36	469.564,00
08 - Assistente Técnico Administrativo	8.316,55	109.778,45	120.756,30
01 - Auxiliar Técnico Administrativo	671,71	8.866,62	9.753,28
04 - Técnico em Administração	1.491,40	19.686,55	21.655,21
13 - Fiscal	7.152,88	94.418,05	103.859,86
05 - Técnico em Vigilância Sanitária	2.534,23	33.451,85	36.797,04
Despesa com pessoal atualizado	68.812.215,17	75.088.146,94	81.111.991,77
Percentual de gasto com pessoal atualizado	49,05%	49,12%	49,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	75.761.303,28	82.551.389,22	89.395.333,56
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	71.973.238,12	78.423.819,76	84.925.566,88

DECLARAMOS também, em atendimento ao dispositivo referido no inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa 71/2012, de 16/08/2012 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da isonomia de vencimentos com seus correspondentes cargos de provimento efetivo, supramencionados, está devidamente prevista nas correspondentes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2118/2014, de 17/11/2014, do exercício de 2015, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



## Diferença de Salários para ser reajustado em 2016

Cargo	Total	Diferença	Total Geral	Obrigações Patron. Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	32	744,40	23.820,80	5.540,72	1.985,07	992,53	32.339,12	388.069,42
Assistente Técnico Administrativo	8	765,74	6.125,92	1.424,89	510,49	255,25	8.316,55	99.798,59
Auxiliar Técnico Administrativo	1	494,78	494,78	115,09	41,23	20,62	671,71	8.060,56
Técnico em Administrativo	4	274,64	1.098,56	255,53	91,55	45,77	1.491,41	17.896,86
Fiscal	13	405,29	5.268,77	1.225,52	439,06	219,53	7.152,88	85.834,59
Técnico em Vigilância Sanitaria	5	373,34	1.866,70	434,19	155,56	77,78	2.534,23	30.410,78
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>3.058,19</b>	<b>38.675,53</b>	<b>8.995,93</b>	<b>3.222,96</b>	<b>1.611,48</b>	<b>52.505,90</b>	<b>630.070,79</b>

Sarandi, 08 de Dezembro de 2015



432/15

PREVISÃO PARA ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL

competências	total folha (prefeitura)	total folha (águas sdi)	total folha (Caixa)	total folha geral
Período: dezembro/2014 a novembro/2015	64.634.540,96	3.333.620,47	780.443,63	68.748.605,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

competências	receita (prefeitura)	receita (águas sdi)	total da receita geral
Período: dezembro/2014 a novembro/2015	126.777.371,69	13.521.338,09	140.298.709,78

índice estimado para novembro/2015 prefeitura	50,98%
índice estimado para novembro/2015 consolidado	<b>49,00%</b>

Limite Prudencial

51,30% (art. 22 da LRF) - 95% sobre o limite máximo

Limite de Alerta

48,60% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% sobre o limite máximo

**Nota 1:** Estes valores são meramente estimativos com base em informações repassadas pelo RH da Prefeitura, relatórios do orçamento (Secretaria de Planejamento), autarquia Caixa de Aposentadoria e gerados pelo sistema Elotech fornecido pela empresa JR Sistemas Públicos e autarquia Águas de Sarandi gerados pelo sistema Equiplano. Informamos também que podem ocorrer alterações no transcorrer do exercício.



*Marcelo Rodrigues de Lima*  
Contador  
CRC - PR: 038896/O-8

432/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>351 / 15</b>	Apresentado em <b>10 / 12 / 2015</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>10 / 12 / 2015</b>
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 432/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

*Ailton Ribeiro Machado,*  
Vereador - Autor

